

**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.**

*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com a finalidade de prover recursos financeiros para o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, saúde, controle populacional e bem-estar dos animais no Município de Natal.

**Art. 2º** Constituem objetivos do FUMBEA:

- I** – financiar políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II** – apoiar ações de educação ambiental e de conscientização sobre guarda responsável;
- III** – custear programas de castração e controle reprodutivo;
- IV** – apoiar o funcionamento de abrigos, santuários e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na causa animal;
- V** – promover campanhas de adoção, vacinação e microchipagem;
- VI** – fomentar parcerias e convênios voltados à saúde, proteção e bem-estar animal.

**Art. 3º** O FUMBEA será constituído por recursos provenientes de:

- I** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – transferências de recursos de outras esferas de governo;

## **GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**III** – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – multas e outras penalidades aplicadas com base na legislação de proteção animal;

**V** – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo;

**VI** – termos de ajustamento de conduta e compensações ambientais.

**Art. 4º** Os recursos do FUMBEA serão aplicados em:

**I** – execução de projetos e programas municipais de proteção e bem-estar animal;

**II** – aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução das políticas públicas da área;

**III** – capacitação e treinamento de profissionais e voluntários;

**IV** – manutenção de centros de atendimento e de controle de zoonoses com enfoque humanitário;

**V** – convênios e parcerias com entidades protetoras dos animais regularmente constituídas.

**Art. 5º** A gestão do FUMBEA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), ou órgão equivalente, sob supervisão de um Conselho Gestor, de caráter deliberativo e consultivo, composto por:

**I** – representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** – representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na causa animal;

**III** – representantes de instituições de ensino e pesquisa da área veterinária.

**§ 1º** O Conselho Gestor terá sua composição e funcionamento definidos em regulamento.

**§ 2º** As decisões do Conselho deverão observar critérios de transparência, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos.

## **GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**Art. 6º** Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua execução orçamentária e financeira obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 21 de outubro de 2025.



**Robson Carvalho**  
Vereador - Autor

## **GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à proteção, saúde e defesa dos animais no Município de Natal, consolidando o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento sustentável, o respeito à vida e a promoção de uma convivência harmoniosa entre seres humanos e demais espécies.

Em uma sociedade cada vez mais consciente da importância da causa animal, a proteção e o bem-estar dos animais extrapolam o campo da sensibilidade individual e passam a constituir um dever jurídico e ético do Estado, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, vedando expressamente práticas que submetam os animais à crueldade.

No âmbito local, a instituição de um fundo específico para essa finalidade confere instrumentalidade financeira e autonomia administrativa à execução das políticas públicas voltadas à causa animal, assegurando continuidade, planejamento e transparência na destinação dos recursos. O FUMBEA surge, portanto, como instrumento essencial de gestão pública moderna e responsável, apto a viabilizar ações concretas de controle populacional, prevenção de zoonoses, acolhimento de animais em situação de risco, campanhas de adoção, castração e microchipagem, além do apoio técnico e material a organizações da sociedade civil que atuam de forma relevante na área.

Atualmente, grande parte das ações voltadas à causa animal em Natal é desenvolvida de forma isolada, dependente de iniciativas voluntárias ou de parcerias pontuais entre o Poder Público e entidades civis. Essa fragmentação compromete a efetividade das políticas públicas, pela ausência de um mecanismo institucional capaz de garantir recursos permanentes e gestão coordenada. A criação do FUMBEA responde diretamente a essa lacuna, ao estabelecer uma fonte orçamentária e extraorçamentária própria, reunindo receitas provenientes de dotações municipais, multas por infrações ambientais, transferências intergovernamentais, doações e compensações ambientais, que poderão ser aplicadas de forma transparente e estratégica.

Ademais, a proposta prevê a constituição de um Conselho Gestor, de natureza deliberativa e consultiva, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino e pesquisa, assegurando controle social, participação democrática e fiscalização efetiva da aplicação dos recursos. Essa governança compartilhada é essencial para garantir legitimidade às ações, eficiência na alocação dos recursos e alinhamento com as demandas reais da população e das entidades protetoras.

A criação do FUMBEA também reforça o papel da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) como órgão central de coordenação das políticas públicas de proteção animal, possibilitando que os programas e projetos em andamento ganhem maior escala, sustentabilidade financeira e capacidade de execução.

## **GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Do ponto de vista econômico e administrativo, o Fundo não cria novas despesas obrigatórias, mas organiza e potencializa recursos já existentes, além de abrir espaço para captação de novas receitas e parcerias com a iniciativa privada, organismos internacionais e entidades não governamentais. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão fiscalmente responsável e socialmente transformadora, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA é uma iniciativa estratégica que fortalece o compromisso da cidade do Natal com políticas públicas sustentáveis, inclusivas e eticamente orientadas. O Município passará a dispor de um instrumento de gestão capaz de integrar esforços públicos e privados, assegurar o financiamento contínuo de ações de proteção animal e promover uma cultura de respeito e responsabilidade com todas as formas de vida.

Diante de tais fundamentos, é imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei, que se apresenta em plena consonância com os valores constitucionais, com as diretrizes da política ambiental municipal e com o anseio social por uma cidade mais humana, solidária e ambientalmente equilibrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 21 de outubro de 2025.



**Robson Carvalho**  
Vereador - Autor